

## **RESOLUÇÃO 0025/2013**

**“ESTABELECE CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA A TOMADA DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIAO DA AMURC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A Assembleia de Prefeitos da Associação dos Municípios da Região do Contestado (AMURC)**, no uso das suas atribuições, faz saber que aprovou os critérios e requisitos para a tomada de propostas e cotação de preços para a **ELABORACAO DOS PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICIPIOS INTEGRANTES DA AMURC**, mediante a promulgação da seguinte Resolução:

### **CONSIDERANDO:**

- Que a Amurc e a SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional de Curitiba firmaram parceria à elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios de Curitiba, Frei Rogério, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, por intermédio de recursos repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS) do Governo do Estado de Santa Catarina.

- Que a Amurc é uma entidade privada sem fins lucrativos e portanto, dispensada dos requisitos do direito administrativo no que tange ao processo licitatório;

- Que segundo o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina "A entidade recebedora de recursos públicos não integrante da Administração Pública não se submete à Lei n. 8.666/93 para execução do objeto conveniado (Prejulgado n. 1241)" e ainda que "Para aquisição de bens e contratação de serviços com recursos de órgãos ou entidades da Administração Pública estadual ou municipal, poderão as entidades privadas sem fins lucrativos realizar cotação prévia de preços ou adotar o sistema de registro de preços do Estado (prejulgado 2105)."

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a AMURC realizará cotação de preço, para seleção de proposta mais vantajosa à elaboração dos Planos Integrados de Resíduos Sólidos dos Municípios de Curitiba, Frei Rogério, Santa Cecília, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, de acordo com as regras desta resolução.

**Art. 2º.** A cotação de preços será realizada com a finalidade de aferir **proposta técnica com menor preço** que apresente a melhor proposta financeira e de viabilidade técnica que atenda a todos os requisitos exigidos pelo referido convênio firmado com a SDR - Secretaria de Desenvolvimento Regional de Curitiba.

**Art. 3º.** Para a cotação de preços será publicado pela AMURC um Edital de Chamada Pública que considerará, além das obrigações já descritas no Termo de Referência proposto pelo Estado, os seguintes requisitos:

a) Todas as propostas apresentadas deverão atender a presente Resolução, o Termo de Referência e o Rol de exigências de ações para a execução elaborado pela Amurc.

b) Para a cotação de preço serão anexos do Edital de Chamada Publica o Termo de Referência quer terá por base o elaborado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (Anexo I) e o Rol de exigências e de ações para a execução dos Planos - PMGIRS(Anexo II).

c) Os tributos e responsabilidades fiscais incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da empresa proponente;

d) O ISS do serviço deverá ser recolhido de forma proporcional para os cinco municípios onde serão desenvolvidos os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS;

e) O valor máximo para a proposta será o valor do convênio fixado em R\$ 176.772,50 (cento e setenta e seis mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

f) No ato de apresentação da proposta será obrigatório:

I) Apresentação dos dados da pessoa jurídica responsável pelo trabalho;

II) Indicação da equipe de profissionais que realizará o trabalho, com demonstração da capacidade dos profissionais com habilitação técnica para execução do trabalho;

**Art. 4º.** Junto com a apresentação de propostas serão exigidos originais ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) A empresa deve apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (empresa pública ou privada) comprovando que a elaboração de Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos; Em caso de Plano ainda em execução, será admitida Anotação de Responsabilidade Técnica.

b) Relação dos técnicos responsáveis pela empresa juntamente com a comprovação de formação superior completa reconhecida pelo MEC e registro profissional junto a sua categoria;

c) A empresa deve apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica (empresa pública ou privada) comprovando a elaboração e realização de Projeto de Mobilização Social – PMS, anexando o referido PMS já executado ao atestado, como forma de assegurar que a empresa que realizará o PMGIRS garanta à sociedade no PMS o amplo acesso às informações, representação técnica e participação no processo da formulação do planejamento e do acompanhamento da gestão de resíduos sólidos.

**Art. 5º.** A elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes da Amurc será coordenado pela Amurc em conjunto com o Comitê Diretor Local de cada um dos municípios, observando os termos e condições estabelecidos nesta Resolução, seus anexos e no Edital de Chamada Publica.

**Art. 6º.** Serão aceitas a apresentação de proposta de trabalho com preço até o dia 26 de Novembro de 2013 as 18 horas, mediante entrega desta de forma escrita em envelopes fechados devendo serem protocolados à Amurc no seguinte endereço: Rua Salomão Carneiro de Almeida, 388, Edifício Gaboardi Máster Center, - Sala 71 – Curitiba – SC.

**Parágrafo único** - Serão aceitas propostas encaminhadas via Correios desde que encaminhadas com AR(aviso de recebimento) e estas sejam entregues até o prazo limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 7º.** A seleção da proposta que atenda aos requisitos mínimos solicitados e tenha o menor preço será efetuada em evento público, no dia 27 de Novembro as 11 horas e será coordenada pela Assessoria Jurídica da Amurc, com presença de um representante de cada um dos municípios indicado por ofício até o dia 20 de novembro de 2013.

Parágrafo único - Da decisão da comissão que se refere o caput deste artigo será lavrada Ata da qual caberá recurso administrativo em até 2 (dois dias) úteis para a Assembléia de Prefeitos.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos (SC), 31 de Outubro de 2013.

**Sisi Blind - Presidenta**

AMURC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO  
Prefeita - MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

**A PRESENTE RESOLUÇÃO FOI REGISTRADA NA AMURC E FIXADA NO ATRIO DA AMURC NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

**RUI BRAUN**

Secretário Executivo da Amurc